

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## LEI Nº 697/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão administrativa de bens públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**ART. 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 70, Item XIV, da Lei Orgânica, firmar, mediante contrato, Concessão Administrativa de Bens Públicos, em favor da COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PRANCHITA – CLAF, sob regime de concessão os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, dispensada a licitação por haver interesse relevante, cujos bem específico de UM TANQUE ISOTÉRMICO RODOVIÁRIO DE INOX, COM CAPACIDADE DE 6 (SEIS) MIL LITROS, MARCA TECNOINOX.

**§ Único:** Fica vedado a concessionária realizar cessão do bem ora cedido a terceiros, sem prévia comunicação e anuência do Executivo Municipal.

**ART. 2º:** O equipamento especificado no Artigo 1º, da presente Lei, será utilizados no desenvolvimento e estruturação de cooperativas de leite da agricultura familiar, visando promover o desenvolvimento organizado das comunidades e das famílias que usam os recursos providos da atividade leiteira, conforme o Contrato de Repasse – 170241-87/04 – PRONAF INFRA ESTRUTURA E SERVIÇO.

**ART. 3º:** O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta Lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, podendo ser renovado por igual período a critério das partes, e sem autorização legislativa.



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



**ART. 4º:** A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção de todos os equipamentos, bem como fazer cumprir o plano de trabalho constante dos projetos de Contrato de Repasse – 170241-87/04 – PRONAF INFRA ESTRUTURA E SERVIÇO.

**§ Único:** A concessionária receberá os equipamentos mencionados no Artigo 1º desta Lei, mediante assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, cuja posse e domínio, serão a título precário.

**ART. 5º:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
PRANCHITA, EM 26 DE MAIO DE 2006.

  
IVA MAGNANI  
Prefeita Municipal